



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

**CONTRATADA: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CONTRATO Nº 030/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 165.000,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DA RATIFICAÇÃO: 13/01/2025

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO
PÚBLICO MUNICIPAL E DE LICITAÇÕES E CONTRATOS,
PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS
RESPECTIVOS SETORES E DEPARTAMENTOS**

COMPETÊNCIA – JANEIRO/2025

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ofício nº Requisitório/DFD

Teofilândia – BA, 06 de Janeiro de 2025

Ao Ilmº Sr. Higo Moura Medeiros
M.D Prefeito Municipal de Teofilândia
Nesta

000002

Assunto: Contratação de Escritório de Advocacia Especializado em Direito Público Municipal

Ilmº Sr. Prefeito,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, a abertura de processo administrativo, visando a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de direito público municipal e de licitações e contratos, para atender as secretarias municipais e seus respectivos setores e departamentos através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Na oportunidade informamos que a empresa **CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** prestou relevantes serviços do citado objeto neste e em outros municípios, de forma satisfatória, a qual a partir de contato, enviou-nos proposta e documentação de notoriedade, diversos atestados de capacidade técnica, regularidade fiscal e habilitação jurídica, com vasta experiência na área a ser contratada, caracterizando assim a notória especialização, ver documentos em anexo.

Com base no planejamento das demandas administrativas e jurídicas das Secretarias Municipais e considerando a crescente complexidade na gestão pública, faz-se necessária a contratação de uma empresa com comprovada expertise em **assessoria e consultoria especializada na área de Direito Público Municipal e de Licitações e Contratos**.

Nesse contexto, a escolha da **Carvalho Sociedade Individual de Advocacia** se fundamenta nos seguintes critérios técnicos e históricos:

1. Experiência e Eficiência no Atendimento ao Município

A empresa já presta serviços ao Município há **4 anos**, período no qual demonstrou **eficiência, comprometimento e resolutividade** no atendimento às demandas das Secretarias Municipais e seus respectivos setores. A atuação da empresa tem sido essencial para a condução técnica e segura de processos administrativos, especialmente nas áreas de licitações, contratos e consultoria preventiva, reduzindo riscos jurídicos e otimizando a execução de políticas públicas.

2. Expertise na Área de Direito Público Municipal

A Carvalho Sociedade Individual de Advocacia possui sólida experiência em Direito Público Municipal, Licitações e Contratos, destacando-se como referência na região. Com profissionais

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

altamente qualificados e liderados por um advogado com mais de 15 anos de atuação em gestão pública, a empresa acumula êxito em consultorias realizadas em municípios da região sisaleira, como Barrocas, Biritinga, Araci, Água Fria, Tucano e Queimadas, entre outros.

3. Necessidade dos Serviços Especializados

A crescente demanda por suporte técnico-jurídico nas Secretarias Municipais exige a contratação de uma empresa especializada para garantir:

- **Segurança jurídica** na condução dos processos administrativos.
- A **adequação dos procedimentos** à legislação vigente, em especial à **Lei 14.133/2021**.
- Consultoria preventiva para evitar litígios e problemas administrativos futuros.
- Apoio técnico nos processos licitatórios e contratos administrativos, com elaboração, revisão e monitoramento de editais e contratos.

4. Continuidade dos Serviços e Conhecimento da Realidade Municipal

A continuidade na contratação da empresa Carvalho Sociedade Individual de Advocacia é justificada pelo profundo conhecimento que a mesma adquiriu sobre a realidade administrativa e jurídica do Município ao longo dos últimos anos. Essa expertise acumulada permite à empresa atuar com maior celeridade e assertividade, gerando economia de tempo e recursos ao Município, além de evitar descontinuidade nos serviços já implementados.

5. Base Legal para a Contratação

A contratação direta da Carvalho Sociedade Individual de Advocacia encontra respaldo no disposto no **artigo 74 inciso III alínea C da Lei nº 14.133/2021**, considerando a natureza singular do serviço e a notória especialização da empresa no campo do Direito Público Municipal.

Abaixo os serviços a serem desenvolvidos pela consultoria:

- a) Emissão de Parecer, respostas a consultas, orientações sobre contratação de pessoal, contratos administrativos, e etc;
- b) Esclarecimento sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Auxílio técnico (peças jurídicas) para as secretarias solicitantes;
- d) Assessoria jurídica perante aos órgãos de controle externo;
- e) Respostas as auditorias em convênios firmados com o Estado e União;
- f) Defesas em denúncias e termos de ocorrência na espera do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia
- g) Pareceres em processos administrativos, licitações, contratos e pessoal;
- h) Atuação e ajuizamento em todos os fóruns e comarcas, execuções fiscais e defesas do interesse do município de Teofilândia.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Por todo o exposto, justifica-se a contratação da empresa **Carvalho Sociedade Individual de Advocacia** para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de **Direito Público Municipal e de Licitações e Contratos**, de forma a atender as demandas das Secretarias Municipais e garantir a eficiência administrativa e segurança jurídica necessárias à gestão pública.

Submetemos o Termo de Referência – TR e a justificativa para dispensa do ETP conforme decreto municipal nº092/2024 à apreciação superior, para a devida autorização da contratação, nos termos da legislação vigente.

Desde já me coloco a disposição para dirimir dúvidas acerca dessa contratação,

Atenciosamente

Vaneide Oliveira Santos Moura
Secretária Municipal de Administração e Finanças

000004

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



000005

Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Especializados

Araci-BA, 02 de Janeiro de 2025

À Prefeitura Municipal de Teofilândia

At.: HIGO MOURA MEDEIROS

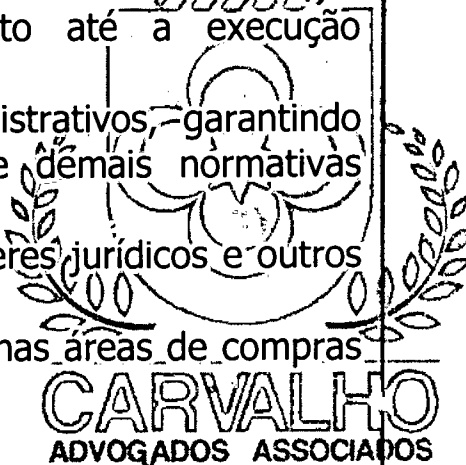
Assunto: Proposta para Prestação de Serviços Técnicos Especializados

● **Prezados(as),**

O escritório **Carvalho Advogados Associados**, com sede na rua Sete de Setembro, n 445, inscrito no CNPJ 27.459.952/0001-24 tem a honra de apresentar a **Proposta Técnica e Comercial** para a prestação de serviços técnicos especializados em **Direito Público Municipal**, com foco em consultoria e assessoria na área de direito administrativo, especialmente voltada para as **licitações e contratos**, conforme descrição detalhada a seguir:

1. Objeto da Prestação de Serviços

- Consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Público Municipal.
- Atuação na área de licitações e contratos administrativos, oferecendo suporte técnico-jurídico à Prefeitura de Teofilândia em todas as etapas do processo licitatório, desde o planejamento até a execução contratual.
- Revisão e adequação de procedimentos administrativos, garantindo conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e demais normativas aplicáveis.
- Elaboração e análise de editais, contratos, pareceres jurídicos e outros documentos relacionados.
- Capacitação de servidores municipais envolvidos nas áreas de compras governamentais.





000006

2. Condições Comerciais

- **Valor mensal:** R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais).
- **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.
- **Forma de Pagamento:** Mensal, mediante apresentação de nota fiscal e relatório detalhado dos serviços prestados.

3. Justificativa do Valor Proposto

O valor proposto encontra-se em conformidade com as práticas de mercado para serviços técnicos especializados de alta complexidade. Está também em consonância com a **Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, garantindo a justa remuneração pelos serviços prestados.

4. Histórico e Qualificação Profissional

Alberto Carvalho Silva, sócio proprietário do escritório, possui:

- **Mais de 15 anos de experiência na área de Direito Público Municipal**, com atuação destacada em municípios da região sisaleira, como **Barrocas, Biritinga, Araci, Água Fria, Tucano, Queimadas, Lamarão**, entre outros.
- **Graduação:** Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes, concluído em 2004.
- **Pós-Graduação:** Especialização em Direito Público municipal pela Ucsal.
- **Especializações adicionais:** Licitações e Contratos Administrativos, Compliance na Administração Pública, e Gestão Jurídica em Contratações Públicas.
- **Palestras Ministradas:**
 - "Universidade Ages;
 - UNIFACS
 - Prefeitura de Teofilândia





000007

- Prefeitura de Araci
- Dentre outras.
- **Cursos de Atualização:**
 - Pós graduação em licitações e contratos pela Cers em curso
 - Diversos cursos do OAB/BA., OAB/SP, OAB/MG, TCM-BA, UPB, Fundacem, etc

5. Diferenciais do Escritório Carvalho Advogados Associados

- Ampla expertise na consultoria jurídica para administrações municipais, com histórico comprovado de resultados em adequações de procedimentos administrativos e sucesso em ações preventivas e corretivas.
- Atendimento personalizado e soluções práticas, voltadas às necessidades específicas da Prefeitura de Teofilândia.
- Equipe altamente qualificada, liderada por profissional com vasta experiência e reconhecida credibilidade na área de Direito Público.

6. Documentação Complementar

A presente proposta é válida por **60 (sessenta) dias** a contar da data de envio. Em caso de aprovação, será encaminhada a documentação necessária para formalização do contrato, conforme exigências legais.

Colocamo-nos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas ou realizar ajustes que se façam necessários para atender plenamente às expectativas da Prefeitura Municipal de Teofilândia.

Alberto Carvalho Silva
OAB/BA 20.591

Atenciosamente,

CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 SERVIÇOS DE ADVOCACIA –
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE**

000008

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 74, inciso III- LEI 14.133/21 e Decreto Municipal nº 085 de 11/12/2023, e 092/2024.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de direito público municipal e de licitações e contratos, para atender as secretarias municipais e seus respectivos setores e departamentos através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, englobando ainda:

Do Detalhamento da Prestação de Serviços:

- a) Emissão de Parecer, repostas a consultas, orientações sobre contratação de pessoal, contratos administrativos, e etc;
- b) Esclarecimento sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Auxílio técnico (peças jurídicas) para as secretarias solicitantes;
- d) Assessoria jurídica perante aos órgãos de controle externo;
- e) Respostas as auditorias em convênios firmados com o Estado e União;
- f) Defesas em denúncias e termos de ocorrência na espera do Tribunal de Contas do Municípios da Bahia
- g) Pareceres em processos administrativos, licitações, contratos e pessoal;
- h) Atuação e ajuizamento em todos os fóruns e comarcas, execuções fiscais e defesas do interesse do município de Teofilândia.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses de acordo com o cronograma físico financeiro.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A gestão pública municipal enfrenta uma série de desafios relacionados à correta aplicação das normas de Direito Público, especialmente no que diz respeito à **gestão de compras governamentais, licitações e contratos administrativos**. A complexidade dessas atividades exige suporte técnico especializado, que não pode ser plenamente atendido com os recursos humanos atualmente disponíveis no quadro de servidores do Município.

Ademais, a entrada em vigor da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)** trouxe mudanças significativas que demandam adequação nos processos administrativos, revisão de procedimentos, e constante orientação para garantir a legalidade e eficiência da gestão pública.

Diante disso, é indispensável contratar serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para:

- **Adequar os processos administrativos e licitatórios** às exigências da legislação vigente;
- **Mitigar riscos jurídicos e financeiros**, prevenindo irregularidades que possam resultar em prejuízos ao erário ou sanções ao Município;

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Apoiar as secretarias e setores administrativos na elaboração e acompanhamento de editais, contratos e demais instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da gestão pública.

2. Benefícios Esperados

A contratação dos serviços especializados proporcionará ao Município:

1. **Maior eficiência na gestão pública**, com a adoção de práticas administrativas alinhadas à legislação atual;
2. **Prevenção de litígios judiciais e administrativos**, reduzindo os custos e desgastes oriundos de demandas judiciais;
3. **Capacitação técnica do corpo administrativo**, por meio do acompanhamento de processos e orientações estratégicas;
4. **Melhoria na tomada de decisões**, com base em análises jurídicas detalhadas e embasadas;
5. **Cumprimento rigoroso dos princípios da Administração Pública**, como legalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

3. Impossibilidade de Execução com Recursos Próprios

O quadro de servidores municipais não dispõe de profissionais com a formação e experiência necessárias para realizar, de forma eficiente e segura, as atividades especializadas que serão demandadas. A especificidade e a complexidade dos serviços requerem conhecimento técnico aprofundado, adquirido por meio de anos de atuação prática e constante atualização profissional.

Por esse motivo, é imprescindível contar com uma empresa de notória especialização no ramo, que possua histórico de atuação comprovada e capacidade técnica para atender às demandas do Município.

4. Relevância da Contratação

A ausência de suporte jurídico especializado pode gerar graves consequências para o Município, como:

- Riscos de **inobservância de normas legais**, resultando em nulidade de atos administrativos e processos licitatórios;
- **Prejuízos financeiros** decorrentes de contratos mal elaborados ou de litígios judiciais;
- **Impactos negativos na execução de políticas públicas**, devido à insegurança jurídica ou atrasos na contratação de bens e serviços essenciais.

A contratação dos serviços especializados garantirá a regularidade e a eficiência das atividades administrativas, assegurando o pleno funcionamento da máquina pública e a entrega de serviços de qualidade à população.

5. Conclusão

A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada na área de Direito Público Municipal e de Licitações e Contratos se mostra indispensável para atender as demandas do Município. O suporte técnico especializado contribuirá significativamente para a eficiência da gestão pública, a mitigação de riscos jurídicos e financeiros, e a conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

O atual contrato para a cobertura dos serviços objeto deste instrumento (nº 002/2021) teve a sua vigência expirada no dia 31/12/2024, onde não há mais prorrogação do contrato, em razão do final da gestão 2021 a 2024. A finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento dos serviços de assessoria jurídica,

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

visando atender às normas vigentes visando assim atender as Secretarias Municipais de especial a de Administração e Finanças. Assim, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para realizar a defesa do município no ramo do direito administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

000010

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e na Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade conjunta junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa), abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFNº. 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (www.tst.gov.br/certidao);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) em características e quantidades fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) estar exercendo ou ter exercido o(s) serviço(s) com características técnicas similares às do objeto desta dispensa.
- l) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1. O prazo para execução dos serviços é de 12 meses, após o recebimento da ordem de serviço expedida pela secretaria demandante, em remessa única para atendimentos das demandas.
- 5.2. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior à 12 (doze) meses, contado do Termo de Recebimento Definitivo dos mesmos a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA utilizará equipamentos de produção de sua propriedade ou cedido pela CONTRATANTE;
- 6.2. Em caso de perda e/ou dano de equipamento de patrimônio do CONTRATANTE, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da constatação, o conserto ou a reposição do equipamento, sem custos para a CONTRATANTE.
- 6.3. O município poderá disponibilizar acomodações físicas e condições de trabalho, para a execução dos serviços.
- 6.4. O município deverá dar plenos poderes a empresa contratada para representá-la junto aos tribunais de justiça da esfera estadual e federal após análise e aprovação da procuradoria do município, assim como informar o andamento dos processos e comunicar sobre a existência de novos processos onde o

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000011

município de Teofilândia seja polo passivo.

6.5 O município deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante **TERMO DE ENTREGA**, onde estejam devidamente discriminados os documentos;

6.6 A **CONTRATADA** deverá prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;

6.7 O município deverá comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;

6.8 A **CONTRATADA** deverá prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA** ou por seus prepostos.

6.9 O município deverá formular consultas, em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade no atendimento;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 72, inciso V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Pela Notória Especialização do Contratado:

000012

1. Experiência e Especialização Reconhecida

A empresa **Carvalho Sociedade Individual de Advocacia** possui notória especialização no atendimento de demandas relacionadas ao Direito Público Municipal. Seu sócio-fundador é um profissional com **mais de 15 anos de experiência** na área, tendo prestado serviços jurídicos de excelência a diversos municípios da região sisaleira, como **Barrocas, Biritinga, Araci, Água Fria, Tucano e Queimadas**, entre outros. Essa atuação consolidada comprova a capacidade técnica e prática da empresa na resolução de questões administrativas e jurídicas inerentes à gestão pública.

Além disso, o escritório é amplamente reconhecido por sua eficiência e resolutividade, sendo responsável pela redução de riscos jurídicos e administrativos em municípios onde atua, especialmente em questões envolvendo licitações, contratos e gestão de políticas públicas.

2. Histórico de Prestação de Serviços ao Município

A Carvalho Sociedade Individual de Advocacia presta serviços jurídicos ao Município há **4 anos**, sempre com resultados positivos e excelência no atendimento das demandas apresentadas. Durante esse período, a empresa demonstrou profundo conhecimento das peculiaridades administrativas locais, o que lhe confere maior celeridade e assertividade na prestação dos serviços, além de garantir a continuidade e eficiência na gestão pública municipal.

3. Serviços Altamente Especializados e Singulares

Os serviços de consultoria e assessoria jurídica demandados exigem **conhecimento técnico e especializado**, sobretudo em temas como:

- A correta aplicação da **Lei 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- Análise, revisão e adequação de processos licitatórios e contratos administrativos;
- Consultoria preventiva para mitigação de riscos jurídicos;
- Orientação e acompanhamento em processos administrativos complexos.

Por se tratar de serviços de natureza singular, que demandam alto grau de especialização e experiência, a escolha da Carvalho Sociedade Individual de Advocacia se justifica plenamente.

4. Relação Custo-Benefício

A proposta apresentada pela empresa mantém o mesmo valor praticado nos anos anteriores (**2023 e 2024**), estando em conformidade com a tabela de honorários estabelecida pela **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. Esse fator demonstra o compromisso da empresa com a razoabilidade e economicidade, assegurando ao Município um serviço de qualidade por um custo justo e adequado.

5. Base Legal para a Escolha

A contratação da Carvalho Sociedade Individual de Advocacia encontra respaldo no **artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**, que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação em casos de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, desde que comprovada a notória especialização do contratado.

De forma complementar, o **artigo 74 da Lei nº 14.133/2021** reforça que a contratação direta por inexigibilidade é aplicável quando houver inviabilidade de competição, como no caso de serviços jurídicos que demandam elevada qualificação técnica e experiência específica.

6. Conclusão

Com base nos fatores apresentados, a escolha da **Carvalho Sociedade Individual de Advocacia** como fornecedora dos serviços jurídicos especializados se justifica pela sua comprovada capacidade técnica, histórico de atuação eficiente no Município, experiência consolidada na região, e pela proposta econômica compatível com os parâmetros estabelecidos pela OAB.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Submetemos esta justificativa à análise superior para aprovação, visando à continuidade dos serviços essenciais à gestão pública municipal.

8.3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em atendimento às exigências legais e ao princípio da economicidade previsto na **Lei nº 14.133/2021**, apresenta-se a justificativa do preço contratado para os serviços técnicos especializados de advocacia, considerando os seguintes fatores:

1. Manutenção do Valor Contratado em Relação aos Anos Anteriores

O valor estipulado para o contrato de 2025 mantém-se inalterado em relação aos anos de 2023 e 2024. Essa estabilidade nos custos demonstra o compromisso do escritório de advocacia em contribuir com a gestão municipal, absorvendo os impactos financeiros decorrentes de inflação ou aumento de custos operacionais sem repassar acréscimos ao município.

2. Conformidade com a Tabela de Honorários da OAB

O preço proposto encontra-se em plena conformidade com os valores mínimos estabelecidos na **Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, referência oficial que baliza a remuneração dos serviços advocatícios em todo o país. A adequação à tabela garante que o valor contratado respeita os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, além de assegurar a qualidade dos serviços prestados.

3. Adequação ao Mercado

Foi realizada pesquisa de mercado junto a outros município, cujos valores apresentados foram compatíveis ou superiores ao valor contratado. Essa análise reforça que o preço proposto pelo escritório atual está em conformidade com as práticas de mercado, sendo competitivo e vantajoso para o município.

4. Relação Custo-Benefício

A manutenção do escritório que já presta serviços ao município elimina custos adicionais relacionados à transição e adaptação de novos profissionais. Além disso, o histórico de eficiência e resultados alcançados pelo escritório demonstra que o valor contratado é justo e proporciona excelente relação custo-benefício.

5. Base Legal

Nos termos do **art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021**, a administração pública deve fundamentar a estimativa de preços em critérios objetivos, incluindo tabelas de referência oficial e pesquisa de mercado. O preço proposto atende a essas exigências, garantindo a lisura e transparência do processo de contratação.

Diante do exposto, justifica-se a contratação do escritório de advocacia **CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** pelo valor proposto, considerando a manutenção do preço em relação aos anos anteriores, a conformidade com a Tabela de Honorários da OAB, a adequação ao mercado, e os benefícios decorrentes da continuidade do serviço. Tal contratação está plenamente alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, reforçando o compromisso do município com a boa gestão administrativa.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Programa de Trabalho: 2009
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 500

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10- DA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

10.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11 Para fins de contratação, deverá o fornecedor APRESENTAR a regularidade fiscal e

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30

000012



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

trabalhista.

000015

11- DA PROPOSTA

A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:

- a) Proposta de preços com os dados do representante legal da empresa, endereço, CNPJ, telefone, dados bancários, dados de quem assinará o contrato;
- b) Planilha de Composição de Custos

12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o pessoal técnico, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

13. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

13.1- Modelo utilizado pelo licitante

14 - FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de TEOFILÂNDIA-BA.

Teofilândia-BA 06 de Janeiro de 2025


Vaneide Oliveira Santos Moura
Secretária Municipal de Administração e Finanças



TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DO ETP

000016

Ao Agente de Contratação Direta,

Assunto: Justificativa para a Não Realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) na Contratação por Inexigibilidade de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.

Considerando o Decreto Municipal nº 092/2024, que regulamenta a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e prevê sua faculdade em casos de contratação por inexigibilidade conforme Art. 6º inciso VI, venho, por meio deste, apresentar a justificativa para a não realização do ETP na contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de direito administrativo, conforme preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Fundamentação Legal:

De acordo com o artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação ocorre quando houver inviabilidade de competição, como nos casos em que os serviços técnicos sejam de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Esta condição se aplica à presente contratação, onde a complexidade e especificidade dos serviços requerem profissionais ou empresas altamente especializados e reconhecidos no mercado.

2. Natureza Singular dos Serviços:

Os serviços de assessoria jurídica na área do direito administrativo, demandam um elevado grau de especialização e conhecimento técnico. As características particulares do objeto em questão tornam imprescindível a contratação de uma empresa com comprovada expertise e experiência, características que não são comuns a todos os prestadores de serviços do ramo do direito.

3. Justificativa para a Dispensa do ETP:

A elaboração de um Estudo Técnico Preliminar visa proporcionar um detalhamento que assegure a viabilidade técnica e econômica da contratação. No entanto, diante da inexigibilidade de licitação devido à singularidade dos serviços e à notória especialização exigida, o ETP torna-se redundante. A regulamentação municipal, por meio do Decreto nº 092/2024 prevista no Art 6º, reconhece que, em tais situações, a realização do ETP não é necessária, visto que o processo de contratação por inexigibilidade já incorpora a análise técnica e justificativa detalhada para a escolha do fornecedor.

4. Eficiência Administrativa:

A dispensa do ETP neste contexto não compromete a eficiência e a segurança jurídica do processo, uma vez que a inexigibilidade já requer um nível de documentação e justificativa que assegura o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e transparência. Além disso, a dispensa do ETP evita duplicidade de esforços e otimiza os recursos administrativos, permitindo uma tramitação mais célere e focada na especificidade do serviço a ser contratado.

5. Conclusão:

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 092/2024, art 6º inciso VI e a Lei nº 14.133/2021, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica por inexigibilidade está devidamente justificada pela singularidade e especialização dos serviços requeridos. A contratação seguirá todos os trâmites legais pertinentes, assegurando o cumprimento das normas e a entrega de serviços de alta qualidade para o município.

Atenciosamente,

Teofilândia-BA 06 de Janeiro de 2025


Vaneide Oliveira Santos Moura

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Secretária Municipal de Administração e Finanças

. 000017

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

000018

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.459.952/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/03/2017
NOME EMPRESARIAL CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARVALHO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 252-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R 07 DE SETEMBRO	NÚMERO 445	COMPLEMENTO	
CEP 48.760-000	BARRIO/INTERIO CENTRO	MUNICÍPIO ARACI	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALBERTOCARVALHO13@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 3288-2095	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) CARVALHO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL CARVALHO		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL CARVALHO	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/04/2017 às 16:59:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/04/2017

Documento Principal

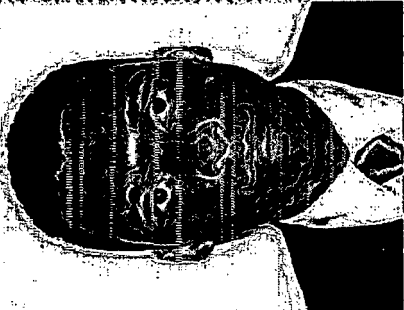
Verso - 21/06/2022

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

15 09 88 20 8

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05460437



ASSINATURA DO PORTADOR







61003



Documento Principal

Anverso - 21/06/2022

060020



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
20591

NOME
ALBERTO CARVALHO SILVA

FILIAÇÃO
ALBERTO JOSE DA SILVA
ANA NERY FÁTIMA CARVALHO SILVA

NATURALIDADE
SALVADOR - BA

RG
07009807-76 - SSP

DATA DE NASCIMENTO
16/01/1981

CPI
001-242-175-83

EXPEDIDO EM
21/06/2022

Daniela Borges
DANIELA LEMADE ANDRADE BORGES
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

060021

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.459.952/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:10:40 do dia 03/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/03/2025.

Código de controle da certidão: **8F14.3C3E.0AD9.7BB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000022

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 27.459.952/0001-24**Razão:** CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**Social:**
Endereço: RUA 07 DE SETEMBRO 445 / CENTRO / ARACI / BA / 48760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025**Certificação Número:** 2024122003084892367550

Informação obtida em 27/12/2024 09:42:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245582681

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.459.952/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Divisão Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



000024

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00662199E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 27/12/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: carvalho sociedade individual de advogados

CNPJ: 27.459.952/0001-24

Endereço: avenida sete de setembro

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 27 de dezembro de 2024



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

000025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.459.952/0001-24
Certidão nº: 88871144/2024
Expedição: 27/12/2024, às 09:33:23
Validade: 25/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.459.952/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

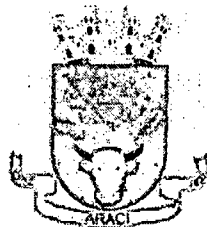
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE TRIBUTOS

000026

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 124427 / 2025

Contribuinte: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 27.459.952/0001-24

Zoneamento: 384129

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 445 - CENTRO casa CEP.: 48.760-000 ARACI-BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SE APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Emissão: 03/01/2025 às 09:57:30

Validade: 04/03/2025



Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://araci.ba.gov.br/>.

Utilize o qr code para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 5771 - 4546 - 4254

**ATO CONSTITUTIVO DE
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCÁCIA
Carvalho**

Pelo presente instrumento particular, ALBERTO CARVALHO SILVA, brasileiro, em união estável, residente na Rua José Tibúrcio, 720, Araci-BA, inscrito na OAB/BA sob o nº20.591 e no CPF sob nº001242175-83, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE**

000027

Cláusula 1ª - A razão social adotada é **Carvalho Sociedade Individual de Advocacia** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Araci-BA, à Rua 07 de Setembro, nº 445, centro, Cep 48.760-000, tel 75-32662095, e-mail albertocarvalho13@hotmail.com

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

**CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

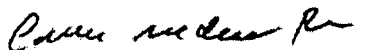
Cláusula 3ª - O capital social é de R\$120.000,00(cento e vinte mil reais) dividido em 120 quotas no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3469/2017 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 157-A, fls. 094 a 096, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 07/03/2017.

Salvador, 07/03/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

000028

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

000029

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado ALBERTO CARVALHO SILVA, brasileiro, em união estável, residente na Rua José Tibúrcio, 720, Araci-BA, inscrito na OAB/BA sob o nº20.591 e no CPF sob nº001242175-83, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

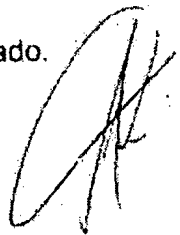
CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS.

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

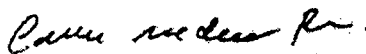


REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3469/2017 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 157-A, fls. 094 a 096, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 07/03/2017.

000030

Salvador, 07/03/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

Clausula 8ª - Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII FORO CONTRATUAL

Clausula 9ª - Fica eleito o foro da cidade de Araci, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

000031

Clausula 10ª - O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Clausula 11 - Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento em 04 vias.

Salvador, 16 de janeiro de 2017

Alberto carvalho Silva

OAB BA 20.591

Testemunhas

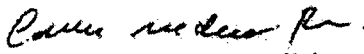
Santa Emília de M. A. Silva
CPF: 037.370.675-10

Fernanda R. T. de S. S. Silva
CPF: 067.415.783-77

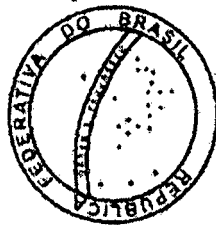
REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3469/2017 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 157-A, fls. 094 a 096, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 07/03/2017.

Salvador, 07/03/2017.


Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

000032



Universidade Tiradentes

República Federativa do Brasil

Reitor da Universidade Tiradentes,

no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau em Direito, conferido em 24 de julho de 2004 à

Alberto Carbalho Silva

nacionalidade brasileira, natural do Estado da Bahia, nascido a 16 de janeiro de 1981, filho de Alberto José da Silva e Ana Nery Fatima Carvalho Silva, RG 07009807 76 SSP-BA, mandou passar-lhe o presente diploma de

Bacharel em Direito

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 26 de julho de 2004

Alberto Carbalho Silva

Profº Artur de Barros Silva

Diretora do Deptº de Assuntos Acadêmicos



Jonábete Alchôa de Almeida

Reitor

Diplomado

000033

000034

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos para os devidos fins que, **Alberto Carvalho Silva**, CPF n.º **001.242.175-83**, matrícula **5523** encontra-se regularmente matriculado (a) no **1º módulo** do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Licitações e Contratações Públicas**, oferecido pela Faculdade CERS na modalidade educação à distância, nos termos da Portaria autorizativa MEC n.º 370, de 11 de maio de 2018, com início do módulo em 12/08/2024 e término previsto para 18/01/2025.

O curso tem carga horária total de 360 horas, respeitando o exposto na Resolução CNE n.º 01, publicada no DOU em 06 de abril de 2018, com término previsto para 12/02/2026. Informamos que, caso opte por elaborar um TCC, este será o prazo para a sua confecção e entrega.

Recife, 12 de agosto de 2024.


Janaina Marçal
Coordenação de Cursos
Pós-Graduação CERS

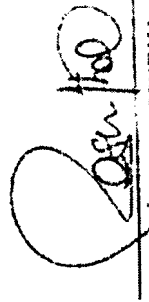
Condomínio Empresarial Rui Barbosa
Av. Rui Barbosa, 715, 9º andar, Graças, Recife/PE
CEP: 52054-040

<https://faculdade.cers.com.br>

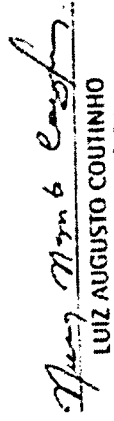
Certificado

A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO e a OAB BA - SUBSEÇÃO DE SERRINHA conferem a(o) Dr. ALBERTO CARVALHO SILVA, o presente Certificado de Participação no curso TELEPRESENCIAL intitulado 'DECISÕES JUDICIAIS MAL FUNDAMENTADAS OU NÃO FUNDAMENTADAS: ESTRATÉGIAS E TÉCNICAS PARA OBTENÇÃO DO RESPEITO À GARANTIA CONSTITUCIONAL À MOTIVAÇÃO DOS ATOS JURISDICIONAIS', com carga horária de 2 horas-aula, realizado no dia 21 de julho de 2014.

Serrinha, 21 de Julho de 2014


SÉRGIO ROSENTHAL
PRESIDENTE


LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE DA OAB/BA


LUIZ AUGUSTO COUTINHO
DIRETOR GERAL DA ESA/BA


LUÍS CARLOS MORO
DIRETOR CULTURAL

000035



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



Certificado

Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas

A União de Vereadores do Brasil Estadual Bahia - UVB Bahia, confere este certificado a
ALBERTO CARVALHO SILVA

por sua participação no Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas, realizado nos dias 5 e 6 de setembro de 2017, no Shopping Serrinha, localizado na Rua Dr. Lauro Mota, em Serrinha - Bahia, com carga horária de 30 horas.

Serrinha, 6 de setembro de 2017.



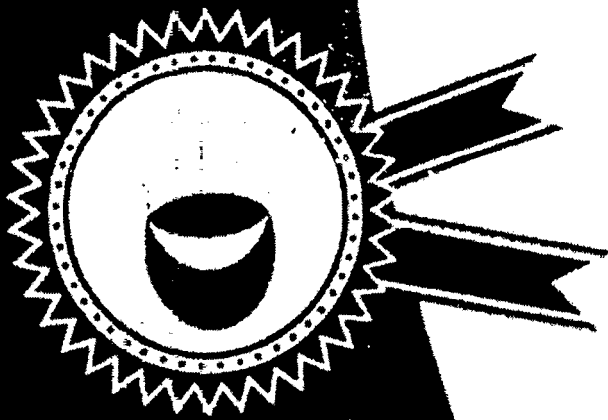
Edylene Lopes Ferreira
Presidente da UVB - Bahia
União dos Vereadores do Brasil - Bahia

000036



TCMBA





Certificado

A Diretoria do CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública, no uso de suas atribuições,
conferi o presente certificado a

Alberto Carnevalho Silva

Por participar do curso “I ENCONTRO DE MESAS DIRETORAS E
COMISSÕES PARLAMENTARES” que se realizou nos dias 29 de Janeiro a 01 de Fevereiro de 2019
na cidade de Brasília/DF, tendo o evento carga horária de 20h.



CEAP

CEAP - Centro de Estudos da Administração Pública
CNPJ: 13.901.611/0001-10

000038

Coordenador Pedagógico

Certificado

Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas

A União de Vereadores do Brasil Estadual Bahia - UVB Bahia, confere este certificado a
ALBERTO CARVALHO SILVA

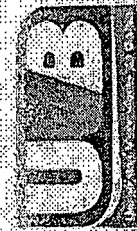
por sua participação no Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas, realizado nos dias 5 e 6 de setembro de 2017, no Shopping Serrinha, localizado na Rua Dr. Lauro Mota, em Serrinha - Bahia, com carga horária de 30 horas.

Serrinha, 6 de setembro de 2017.



Edylene Lopes Ferreira
Presidente da UVB - Bahia
União dos Vereadores do Brasil - Bahia

000039



TCMBA



CERTIFICADO

Certifico que

ALBERTO CARVALHO SILVA

Participou da Reunião de Trabalho com Prefeitos Eleitos – A Transição de Governo, promovida pelo Gabinete do Deputado Estadual Joseildo Ribeiro Ramos e realizada pela ADEP – Assessoria para o Desenvolvimento da Gestão Pública, na Cidade de Lauro de Freitas/Ba, no dia 09 de novembro de 2012, com carga horária de seis horas.

Lauro de Freitas/Ba, 09 de novembro de 2012

Alexsandro Buri Caldas
Diretor da ADEP


Willadesmon Santos da Silva
Chefe de Gabinete do Deputado Joseildo Ramos

000040



CERTIFICADO

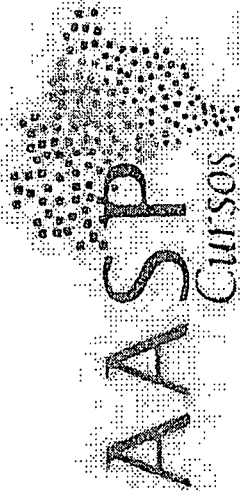
Certifico que **ALBERTO CARVALHO** Inscrito no CPF sob o número 001.242.175-83, participou do curso online **DEBATE SOBRE O PACOTE ANTICRIME**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 28/11/2019 a 27/01/2020, com carga horária de 06h30 horas.

Salvador, 1 de dezembro de 2020.

000041


Thais Bandeira

Diretora Geral da ESA-BA



Certificado

A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO e a OAB BA - SUBSEÇÃO DE SERRINHA conferem a(o) Dr. ALBERTO CARVALHO SILVA, o presente Certificado de Participação no curso TELEPRESENCIAL intitulado 'CURSO DE FÉRIAS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO: O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL', com carga horária de 8 horas-aula, realizado de 28 a 31 de julho de 2014.

Serrinha, 31 de Julho de 2014


SÉRGIO ROSENTHAL
PRESIDENTE


LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE DA OAB/BA


LUIZ AUGUSTO COUTINHO
PRESIDENTE DA OAB/BA


LUIZ CARLOS MORO
PRESIDENTE DA OAB/BA

000042

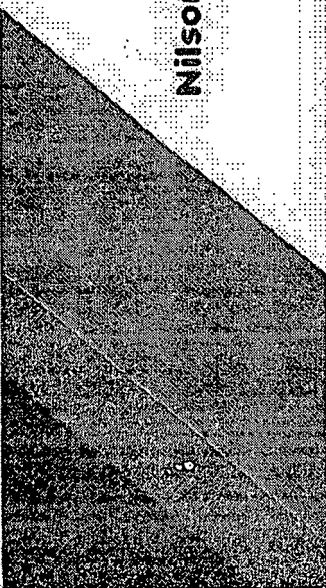


ENCONTRO BAIANO
PRECATÓRIOS
DE DIVIDAS
MUNICIPAIS

CERTIFICADO

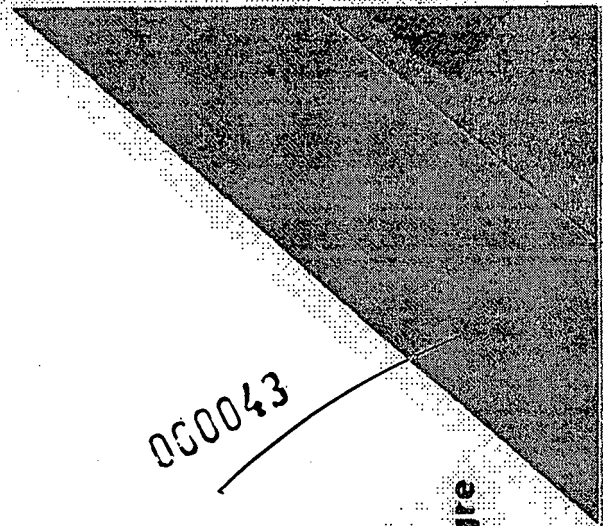
Certificamos que ALBERTO CARVALHO SILVA, CPF: 001.242.175-83, participou do Encontro Baiano sobre Precatórios Devidos pelos Municípios, realizado pelo Tribunal de Justiça da Bahia - TJBA e a União dos Municípios da Bahia - UPB no dia 9 de novembro de 2023, com carga-horária de 8 horas, no Auditório da UPB em Salvador-BA.

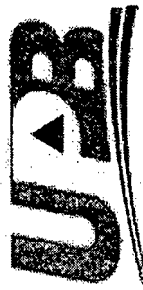
000043



Nilson Soares Castelo Branco
Presidente do TJBA

José Henrique Silva Figueira
Presidente da UPB

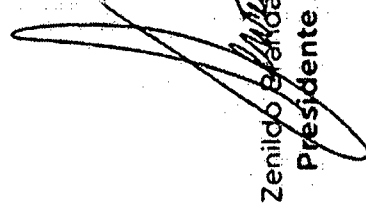


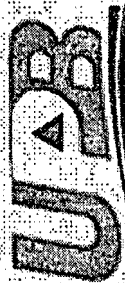


CERTIFICADO

Certificamos que **ALBERTO CARVALHO SILVA**, CPF: 001.242.175-83, participou do "UPB Capacita: Implantação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21-Módulo I", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, no dia 18 de janeiro de 2023, no Município de Salvador, com carga horária de 8 horas.

000044


Zenildo B. Santana
Presidente da UPB



CERTIFICADO

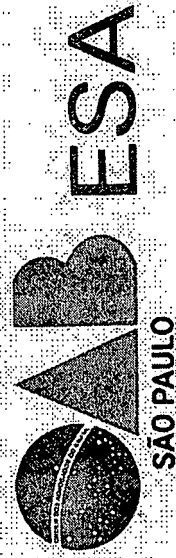
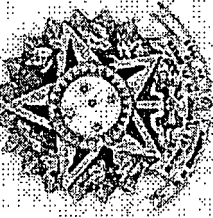
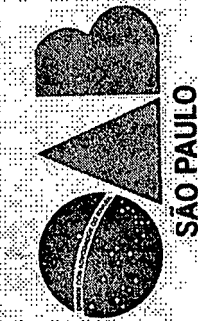
Certificamos que **ALBERTO CARVALHO SILVA**, CPF: 001.242.175-83, participou do "UPB Debate: Parcelamento da Dívida Previdenciária e suas Implicações", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, no dia 07 de junho de 2022, no município de Salvador - BA, com carga horária de 04 horas.

000045


Zenildo Brito da Santana
Presidente da UPB



União dos
Municípios da Bahia



ESA

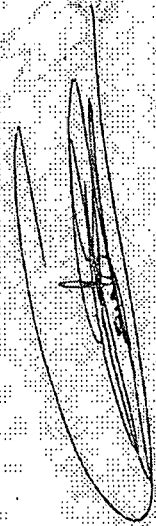
A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, no uso de suas atribuições legais, certifica que

ALBERTO CARVALHO SILVA

participou do "GRAV 5902 - CURSO - NEGOCIAÇÃO PARA ADVOGADOS", com carga horária de 5 horas, promovido pela Escola Superior de Advocacia da OAB SP, no período 26 de Março de 2020.

Coordenação : Silvia Cristina Elias Zago

São Paulo, 07 de Março de 2020



Caio Augusto Silva dos Santos
Presidente
OABSP



Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho
Diretor da Escola Superior de
Advocacia
OABSP

000046